Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 79/66

DOCUMENTO Nº1 180/66

ARTIGO 1º- As emprêsas concessionárias de transporte coletivos intermunicipais ou urbanos ficam obrigadas a construir 15 (quinze) abrigos para passageiros - nos pontos de maior afluência de usuários.

§ Único - Os abrigos serão obrigatórios nos pontos terminais e iniciais, devendo os demais serem fixados pelo Executivo.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 27/9/1 966.

a) NICOLINO SIMONE FILHO.

Proc. 131/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66